

RECEBI O ORIGINAL

em: 09/03/2023

ELIZA SENA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU/UAS DE AUTORIZAÇÃO DE USO
ALTERNATIVO DO SOLO – UAS N.º 021/2023 1ª Alteração**

INTERESSADO: Amazonas Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 4400, Unidade 02, Flores, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2126-2241

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2426

RECIBO DO SINAFLOR: 21318893

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,41 ha

PROCESSO N.º: 17092/2022-38

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Entre a Av. Torquato Tapajós e Avenida das Torres, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para implantação da Linha de Distribuição de 69 kV João Paulo – Jaraqui para ampliar o sistema no Município de Manaus-AM.

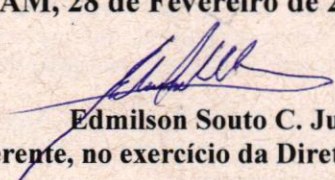
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

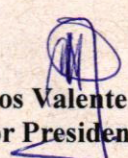
Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P 1	-02°58'20,244" S	-60°0'55,466" W	P 8	-02°58'24,056" S	-60°0'56,360" W
P 2	-02°58'24,073" S	-60°0'56,037" W	P 9	-02°58'24,036" S	-60°0'56,358" W
P 3	-02°58'26,857" S	-60°0'56,094" W	P 10	-02°58'20,210" S	-60°0'55,788" W
P 4	-02°58'30,334" S	-60°0'56,025" W	P 11	-02°58'17,115" S	-60°0'55,844" W
P 5	-02°58'30,340" S	-60°0'56,349" W	P 12	-02°58'17,109" S	-60°0'55,520" W
P 6	-02°58'26,860" S	-60°0'56,417" W	P 13	-02°58'20,217" S	-60°0'55,464" W
P 7	-02°58'26,854" S	-60°0'56,417" W	---	---	---

Volume Autorizado: 46,9209 (st) Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 338 dias

Manaus-AM, 28 de Fevereiro de 2023


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

**RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-UAS
N.º 021/2023 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Uso Alternativo do Solo - UAS está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n.º 01.01.030201.017092/2022-38;
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
8. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU/UAS de Autorização de Uso Alternativo do Solo – UAS;
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU/UAS de Autorização de Supressão Uso Alternativo do Solo – UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
17. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
18. Pela supressão vegetal de espécies protegidas na forma da Lei, o interessado deve proceder com a elaboração e execução de um plano de plantio de mudas da mesma espécie (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie) em área a ser definida pelo interessado, como forma de compensação ambiental apresentando a este OEMA a comprovação do plantio no período de 180 dias após a emissão da LAU/UAS de Uso Alternativo do Solo;
19. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação em Área de Preservação Permanente – APP sem prévia Autorização do IPAAM;
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
21. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a 0,41 ha;
22. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**